



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Caraguatatuba, 07 de junho de 2022.

MENSAGEM Nº 15/2022

VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 020/2022, de que trata o Autógrafo nº 18, de 19 de maio de 2022, que “*Garante a permanência de acompanhante de pessoas com diabetes que fazem uso continuado de insulina nos casos de internação em estabelecimentos de saúde do município, e dá outras providências*”, de autoria do Nobre Vereador Cristian Alves de Godoi.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba,

Objetiva a presente Mensagem levar ao conhecimento dessa Egrêgia Câmara Municipal, que com supedâneo no art. 33, § 1º da Lei Orgânica, e no art. 2º, art. 61, § 1º e art. 84, inciso II, da Constituição da República, após consulta formulada perante a Secretaria Municipal de Saúde, deliberei vetar, totalmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 020/2022, de que trata o Autógrafo nº 18, de 19 de maio de 2022, que “*Garante a permanência de acompanhante de pessoas com diabetes que fazem uso continuado de insulina nos casos de internação em estabelecimentos de saúde do município, e dá outras providências*”, de autoria do Nobre Vereador Cristian Alves de Godoi.

O veto total, ora apostado, decorre do entendimento de que a medida é inconstitucional, eis que invade o campo de iniciativa e de competência privativas do Chefe do Executivo, violando o princípio da separação dos poderes e a independência entre eles (arts. 2º, 61, § 1º e 84, II da Constituição Federal e arts. 5º, 24, § 2º e 47 da Constituição do Estado de São Paulo).

Com efeito. De acordo com os artigos 30, § 1º e 49 da Lei Orgânica Municipal, são de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre criação, estruturação e atribuições de setores municipais e órgãos da administração pública municipal, assim como compete privativamente ao Prefeito Municipal exercer a direção superior da Administração Municipal e dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Tais previsões restaram violadas ao estabelecer, o projeto de lei ora vetado, a obrigatoriedade de unidades que integram a rede municipal de saúde (órgãos públicos integrantes da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, dirigidas e organizadas pelo Poder Executivo) ou entidades que recebam recursos públicos de proporcionarem condições para permanência em tempo integral de parente ou responsável nos casos de internação de pessoas com diabetes que fazem uso contínuo de insulina, bem como ao vedar cobrança de despesas do acompanhante.

Em casos semelhantes, já decidiu o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo pela inconstitucionalidade, pelas razões acima indicadas (ADIN 2201269-66.2017.8.26.0000, relator Desembargador João Negrini Filho, j. 06/06/2018; ADIN 2051426-61.2016.8.26.0000, relator Desembargador Márcio Bartoli, j. 27/07/2016).

Além disso, a proposição mostra-se contrária ao interesse público, considerando que, de acordo com as informações

prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde, atualmente o município de Caraguatatuba possui cadastrados 7.319 pacientes diabéticos, dos quais 1.818 são dependentes de insulina e, caso cumprida a proposta legislativa, haveria comprometimento da estrutura física disponível nas unidades de saúde da rede municipal, com redução de leitos, tendo em vista a necessidade de atendimento das dimensões dos leitos estipulados pela RDC nº 50/2002, da ANVISA, sem contar o aumento de custos com alimentação e outros, via AIH (Autorização de Internação Hospitalar), com ônus ao Sistema Único de Saúde – SUS, em caso de permanência do acompanhante junto ao paciente.

Cabe salientar que, ainda de acordo com a Secretaria Municipal de Saúde, o município segue as diretrizes do Ministério da Saúde, disponibilizando espaço físico no setor de pediatria e na clínica médica para atender à legislação federal, que assegura a presença de acompanhantes para pacientes menores de 18 anos e acima de 60 anos.

São estas as razões, Senhor Presidente, pelas quais foi vetado totalmente o projeto de lei, embora este Prefeito entenda os elevados propósitos da Nobre Vereadora autora da propositura. Com meus renovados cumprimentos, extensivo aos nobres vereadores, com espeque nas razões esposadas, apresento a presente Mensagem de Veto, para a deliberação e votação por essa E. Casa de Leis.

Atenciosamente,

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, o Senhor,
VEREADOR RENATO LEITE CARRIJO DE AGUILAR
Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba/SP.

SECRETARIA DE FAZENDA

Onde se lê Notificação 002/2022 Leia –se Notificação 010/2022.

A Seção de Tributação através da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, FAZ SABER, a todos quanto o presente interessar possa, que, de acordo com a Lei (s) nº 1.298 de 13 de Setembro de 2006, Lei Complementar 001 de 12 de dezembro 1997, Lei Estadual 10.083, de 23 de setembro de 1998, Decreto Municipal 1.494 de 08 de julho de 2021, tornam-se públicas as seguintes Notificações:

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **CLESIO VITOR DE ARAUJO**, residente e domiciliado (a) à RUA BENEDITA MENDES DE SOUZA, nº 96 – JARDIM PROGRESSO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 33 da Lei Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 1.170/2020 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3387** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Seção de Vigilância Sanitária em 03/03/2020 do imóvel

de identificação/CNPJ 14.349541/0001-40, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR PROPICIAR A PROLIFERAÇÃO DO MOSQUITO TRANSMISSOR DE DOENÇAS (AEDES AEGYPTI), conforme artigo (s) 33 da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 112 Inc. III da Lei Estadual 10.083/98).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **EMPORIO DO REI CARAGUATATUBA LTDA**, residente e domiciliado (a) à RUA ALTINO ARANTES, nº 625 – CENTRO – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 122 Inc. I do Estadual nº 10.083/98.

• **Processo nº 22.469/2021 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3969** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 18/11/2021 do imóvel de identificação/ cadastro **000.027.891**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(POR FAZER FUNCIONAR O ESTABELECIMENTO COMERCIAL DE MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS DE INTERESSE A SAÚDE SEM A LICENÇA DOS ÓRGÃOS SANITÁRIOS, conforme artigo (s) 112 Inc. I da Lei Estadual 10.083/98, impondo a penalidade de acordo com artigo (s) 112 Inc. III do Estadual 10.083/98 c/c 87 § 8 da Lei Complementar 01/97).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JOÃO PASCOAL DO NASCIMENTO**, residente e domiciliado (a) à AL DOS CIPRESTES, nº 182 – CIDADE JARDIM – CARAGUATATUBA/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 34 do Municipal nº 1.298/06.

• **Processo nº 11.359/2022 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 3072** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Centro de Controle de Zoonoses em 23/08/2021 do imóvel de identificação/ cadastro **09.232.051**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(NÃO REALIZAR A LIMPEZA E O TRATAMENTO ADEQUADO DA PISCINA PERMITINDO A PROLIFERAÇÃO DE MOSQUITOS, PRINCIPALMENTE O VETOR DA DENGUE, conforme artigo (s) 34 da Lei Municipal 1.298/06, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 44 Inc. II da Lei Municipal 1.298/06).**

NOTIFICAÇÃO

Fica o (a) Sr (a). **JOSIELE MARIANO DA SILVA**, residente e domiciliado (a) à RUA TRINTA E CINCO, nº 37 – PQ CONTINENTAL I – GUARULHOS/SP; **NOTIFICADO (A)** pela Seção de Tributação da Secretaria Municipal da Fazenda de Caraguatuba, a tomar ciência do auto de infração, conforme procedimento administrativo decorrente de infração ao Artigo 3 § 18 do Decreto Municipal nº 1.484/2021.

• **Processo nº 19.956/21 - Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 28550** lavrado pela Secretaria Municipal de Saúde/Vigilância Sanitária em 05/10/2021 do imóvel de identificação/ cadastro **331.535..638-61**, bem como do prazo de 30 dias para interposição de recurso ou para pagamento do valor da multa.

Informamos ainda que, após a data ora estabelecida para o pagamento, incidirá sobre o referido débito: correção de acordo com o Decreto nº 370/2015, juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) conforme Art. 70, LC 14/03 e ao final do prazo o mesmo será inscrito na Dívida Ativa do Município.

• **(REALIZAR EVENTO (BAILE FUNK) SEM APRESENTAR PLANO JUNTO A VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SEM APROVAÇÃO DA MESMA, conforme artigo (s) 3 § 18 do 1.484/2021, impondo a penalidade de acordo com o artigo (s) 6 Inc.. I do Decreto Municipal 1.484/21).**

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 40/2022 – Processo nº 13635/2022 – Edital nº 72/2022

Objeto: Registro de Preço de lâminas e parafusos de caçambas de máquinas pesadas para substituir as desgastadas da frota municipal.

Abertura: **24/06/2022 as 09h00min**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

Assinatura: 07/06/2022, **Marcelo LANZELOTTE PEREIRA**, Secretário de Serviços Públicos.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 77/2022 – Processo nº 16.866/2022 – Edital nº 94/2022

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS NOVOS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, MÁQUINAS, VEÍCULOS LEVES, MÉDIOS E MOTOS PARA A FROTA MUNICIPAL.

Abertura: **24/06/2022 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

Assinatura: 07 de junho de 2022. **EDUARDO CURSINO**, Secretário Municipal de Administração.

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo nº 35.213/2021. Processo de Compra nº 3136/2021. Pregão Eletrônico nº 129/2021.

Objeto: Registro de Preços de massa asfáltica fria ensacada e emulsão asfáltica.

Empresa: Usina Jaraguá LTDA.

Aditamento nº 01: Reequilíbrio econômico, aplicando 15,60%. Passando o valor de R\$ 6,50 para R\$ 7,51.

Assinatura: 17/05/2022.

COMUNICADO

Comunicamos a todos os interessados no Chamamento Público nº 06/2022 – Processo nº 2941/2022, cujo objeto é o **Credenciamento de empresas de esportes náuticos para prestação dos serviços de exploração de atividades náuticas de lazer**, que a ATADA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO encontra-se disponível no site: <https://portaldatransparencia.caraguatuba.sp.gov.br/publicacoes>